



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

RESOLUÇÃO Nº 1.980-CONSEPE, 02 de abril de 2020.

Estabelece critérios para Colação de Grau Especial durante o período estabelecido no art. 9º da Portaria GR nº 190/2020-MR, de 16 de março de 2020, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; a Portaria GR nº 190/2020-MR, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); o disposto no art. 189 da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

Considerando o que consta no Processo nº 10331/2020-92;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Estabelecer critérios para Colação de Grau Especial durante o período estabelecido no art. 9º da Portaria GR nº 190/2020-MR, de 16 de março de 2020, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 2º A Colação de Grau Especial ocorrerá de forma remota e será organizada pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Diplomas (DERRED) em conjunto com a Superintendência de Informação, Sistemas & Tecnologia (IS&T).

§ 1º Após análise da documentação caberá a DERRED/PROEN agendar a data e horário em que será realizada a solenidade.

§ 2º As rotinas de apoio administrativo das colações ficarão sob encargo da DERRED/PROEN e devem acontecer, sempre que possível, de forma remota.

§ 3º A IS&T dará apoio técnico nas colações, inclusive aos participantes (discentes, organizadores e presidentes da colação), sempre que for necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

Art. 3º Os documentos gerados serão assinados, digitalizados e encaminhados ao discente em até 48 (quarenta e oito) horas contados do fim da solenidade, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Fica delegada aos Coordenadores de Curso a presidência das solenidades de colação.

Parágrafo Único. A delegação de que trata o *caput* se exaure após o término das respectivas solenidades.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís, 02 de abril de 2020.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO